



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2023154/2023

Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 108/2022

Processo LC nº 251 – Homologado em 09/09/2022

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **JGN COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: JGN COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.230.284/0001-00, com sede na Avenida Willy Barth, nº 2650, Centro, Município de Pato Bragado - PR, CEP: 85948-000, telefone para contato (45) 9818-6799, e-mail: glermm@hotmail.com, neste ato representado pela Sócia Administradora, Sra. Alice Fleck Berwaldt, portadora da Célula de Identidade nº 3.614.847-0 o do CPF nº 605.579.079-34, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO RP N.º 108/2022**. e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de saldo de Ata de Registro de Preços para futura e eventual veiculação de sonorização de rua e gravação de áudios para divulgação de campanhas municipais, relativas à informação do setor público para a população em geral, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	V. UNIT.	V. TOTAL
02	01	100	UN	Gravação e produção de áudio para divulgação de campanhas municipais (spot's) com até 60 segundos.	103,28	10.328,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônico RP nº 108/2022, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- ✓ Secretaria de Administração e Secretaria de Planejamento - Cláudia Cristiane Kirsten;
- ✓ Secretaria de Finanças e Gabinete do Prefeito - Marlise Rosane Wojtiok;
- ✓ Secretaria de Educação e Cultura – Vanessa C. Bendo Assmann;
- ✓ Secretaria de Assistência Social - Tatiane Regina Medin;
- ✓ Secretaria de Indústria e Comércio - Gilson Leske;
- ✓ Secretaria de Saúde – Daiane Arnhold;
- ✓ Secretaria de Agricultura - Claudete Lucia Scaravonatto;
- ✓ Secretaria de Esportes – Débora A. Thomas;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado contrato será de R\$ 10.328,00 (dez mil trezentos e vinte e oito reais).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
216	02	001	2002	33390395900000000000 – Serviços de áudio, vídeo e foto	00505
5523	02	004	2005	33390395900000000000 – Serviços de áudio, vídeo e foto	00505
716	02	005	2009	33390395900000000000 – Serviços de áudio, vídeo e foto	00505
933	02	006	2011	33390395900000000000 – Serviços de áudio, vídeo e foto	00505
5763	02	007	2012	33390395900000000000 – Serviços de áudio, vídeo e foto	20505
1619	02	007	2017	33390395900000000000 – Serviços de áudio, vídeo e foto	00505
1747	02	008	2022	33390395900000000000 – Serviços de áudio, vídeo e foto	00505
5881	02	009	2024	33390395900000000000 – Serviços de áudio, vídeo e foto	20000
2173	02	010	2026	33390395900000000000 – Serviços de áudio, vídeo e foto	00505
5785	02	011	2049	33390395900000000000 – Serviços de áudio, vídeo e foto	20505
3073	02	012	2057	33390395900000000000 – Serviços de áudio, vídeo e foto	00505
5878	02	013	2061	33390395900000000000 – Serviços de áudio, vídeo e foto	20000
3721	02	014	2034	33390395900000000000 – Serviços de áudio, vídeo e foto	00505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.

✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

CONDIÇÕES GERAIS

✓ Após solicitação dos serviços os mesmos deverão ser devidamente prestados conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

✓ Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;

✓ A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços.]

✓ Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;

✓ Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;


Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 6 de setembro de 2023.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


JGN COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME – CONTRATADA
ALICE FLECK BERWALDT



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 255/2023

CONSULENTE: Gestor de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5627/2023

CONTRATO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 108/2022, Processo LC nº 251 – Homologado em 09/09/2022

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade da possibilidade de contratação do Saldo remanescente da ata de registro de preços.

RELATÓRIO: O CONSULENTE encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de contratação do saldo restante da ARP firmada com **JGN COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME**, que tem como objeto Contratação de empresa(s) para futura e eventual veiculação de sonorização de rua e gravação de áudios para divulgação de campanhas municipais, relativas à informação do setor público para a população em geral, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	V. UNIT.	V. TOTAL
02	01	250	UN	Gravação e produção de áudio para divulgação de campanhas municipais (spot's) com até 60 segundos.	103,28	25.820,00

O requerimento acompanha justificativa, previsão orçamentária e pesquisa de preços que demonstram a vantajosidade na contratação, concordância da contratada e documentação de habilitação. Há que se ressaltar que há documentos estranhos ao processo anexados, dificultando ainda mais a análise do presente pedido dentro do escorrido tempo.

Isto porque o presente pedido teve sua análise solicitada em regime de urgência pelo solicitante, vez que a contratação expirará ainda nesta semana; razão pela qual não seguiu a ordem cronológica, visando evitar prejuízos ao interesse público e a manutenção do serviço necessário. É importante ressaltar que este tipo de situação atrapalha o regular andamento dos processos em análise por esta procuradoria, impossibilitando a análise no prazo regular dos procedimentos encaminhados com a antecedência necessária.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de contratação de saldo da ARP, com especificações e quantidades conforme anexo, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 108/2022, Processo LC nº 251 – Homologado em 09/09/2022.

O pedido de contratação do seu saldo, além da lei aplicável, encontra respaldo na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços, que prevê o prazo de vigência de 12 meses e possibilita expressamente a contratação requerida:

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

Tendo a ARP sido formalizada em 9 de setembro de 2022, encontra-se vigente na data desta análise.

Destaco que a ata de registro de preços dá o suporte jurídico para a formação dos contratos dela decorrentes. No entanto, uma vez celebrada a contratação, esta assume contorno próprio. Daí porque a natureza jurídica da ata é diferente da natureza dos contratos dela decorrentes.

Adotado o posicionamento predominante, a ata e o contrato constituem instrumentos diferentes, ambos envolvidos com a implementação do sistema de registro de preços. A ata registra os quantitativos e preços, compreendendo compromisso do fornecedor para as demandas da Administração que se apresentarem durante o período de vigência pertinente. Já o contrato é negócio jurídico de natureza obrigacional, porém líquido e certo. Por conta disso, diante de uma demanda determinada, convoca-se o beneficiário da ata para celebração do contrato.

Compreendida a diferença, é possível afirmar que os contratos decorrentes de atas de registro de preços, por compreenderem instrumentos que não se confundem com a ata, podem sofrer aditivos de quantidades e de prazo, desde que observados os limites legais.

Sobre alterações nas atas e contratos dela decorrentes, os §§ 1º e 3º do art. 12 do Decreto nº 7.892/13 preveem:

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços **não será superior a doze meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º **É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.**

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. (Grifamos.)

De acordo com o art. 12, § 1º, do Decreto nº 7.892/13, **é vedado o acréscimo às atas de registro de preços**. A razão para tanto reside no fato de que o Sistema de Registro de Preços e o documento dele decorrente (ata) não se confunde com os contratos firmados nesse sistema.

Assim, na medida em que a alteração quantitativa é cláusula exorbitante, ou seja, um poder que decorre da supremacia do interesse público da Administração para melhor assegurar a satisfação desse interesse, cumpre exercer essa prerrogativa nos exatos limites da lei, sob pena de extrapolar a faculdade e impor restrição indevida e ilegal ao particular.

Nesses termos, na medida em que a Lei nº 8.666/93 estabelece, em seu art. 65, que **“os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados”**, fica claro que a prerrogativa legal alcança apenas os contratos, e não as atas de registro de preços, instrumentos de natureza diferente.

Em harmonia com essa linha de raciocínio, o § 3º do art. 12 do regulamento em exame autoriza que **“os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993”**. Essa medida nada mais faz senão reconhecer a aplicabilidade da prerrogativa instituída pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93 aos contratos de atas de registro de preços.

Especificamente sobre a vigência dos contratos decorrentes de atas de registro de preços, mais uma vez destaca-se que as naturezas jurídicas diferentes da ata e dos contratos delas decorrentes determinam soluções diferentes.

Daí porque a vigência da ata não se confunde com a vigência dos contratos que dela são originados. O que importa, apenas, é que o contrato seja celebrado enquanto estiver vigente a ata. Porém, formalizado o ajuste, seu desenvolvimento ocorrerá de forma autônoma em relação à ata.

A vigência dos contratos administrativos, sejam eles decorrentes de atas de registro de preços ou não, submete-se às regras do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Logo, a vigência dos ajustes decorrentes de ata será definida nos editais (art. 57 da Lei nº 8.666/93).

Por sua vez, o prazo de validade da ata de registro de preços é de, no máximo, doze meses, de acordo com o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93.

No que diz respeito aos prazos de vigência desses contratos, não se deve estabelecer confusão com o prazo de vigência da ata de registro de preços com base na qual foram firmados. Apesar de a vigência máxima das atas de registro de preços ser de doze meses (art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93), **a vigência dos contratos que derivam dessa ata seguirá o regramento previsto no edital e no art. 57 da Lei nº 8.666/93.**





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

Em resumo, ainda que não se admitam acréscimos nos quantitativos registrados em atas de registro de preços e o prazo máximo de vigência das atas seja de 12 meses, dada a natureza jurídica diferentes da ata e dos contratos, essas limitações não se aplicam aos contratos dela decorrentes.

Assim, os contratos de serviços oriundos de atas de registros de preços podem sofrer aditamentos para acréscimo e supressão de valor, desde que observados os limites fixados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, e a vigência desses ajustes fixa condicionada às regras constantes do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

No caso concreto, teremos as seguintes regras:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos**:

II - **à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses**; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)

Nesse contexto, é necessário verificar se houve fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato da ATA. Nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quarta, já supracolacionada.

Assim, **tendo sido a Ata assinada em 9 de setembro de 2022 e com vigência a partir desta data**, fica evidente que o requerimento de contratação do saldo da referida Ata foi realizado no período da sua vigência e com a antecedência. Portanto, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de contratação do saldo da Ata.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como do relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Ademais, estão presentes documentos que possibilitam verificar que, a princípio, a contratada manteve os requisitos de habilitação.

Além disso, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente.

Está presente no presente processo concordância expressa do contratado.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

Verifico que está presente pesquisa de valor de mercado, a fim de demonstrar a os valores de mercado referentes ao objeto da contratação do presente saldo remanescente, não possuindo esta procuradora conhecimento do objeto capaz de compreender se há compatibilidade entre o que se visa contratar e as cotações apresentadas. Os requerentes informaram que há vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na contratação do saldo da ata.

Quanto às justificativas técnicas, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de contratação do saldo da Ata, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Portanto, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de contratação do saldo da Ata, há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à contratação do saldo da Ata em epígrafe.

CONCLUSÃO:

Desse modo, aparentemente foram atendidos os pressupostos autorizadores estabelecidos na legislação mencionada, mormente quanto a não alteração do objeto contratado e a subsistência da necessidade que deu causa à contratação e há informação da solicitante que os valores são compatíveis com os de mercado, além de haver concordância da contratada.

Lembro ainda que todo ato administrativo deve ser devidamente justificado, e nesse aspecto verifico que o requerimento apresenta justificativa para seu pedido, conforme documento em anexo que fará parte integrante deste parecer. Entendo que tal requerimento atende aos preceitos da Lei 8.666/93, pelo que não encontro óbice ao pedido de contratação do saldo da ata de registro de preços.

PARECER:

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de contratação de saldo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 108/2022, celebrada entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a contratada JGN COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME, conforme especificações e quantidades contidos no pedido, vinculado à disponibilidade orçamentária.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, assinado e datado digitalmente.



Assinado eletronicamente por:
LETÍCIA MANTOVANI DE PAULA
087.949.729-74
06/09/2023 17:26:37
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Letícia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO DE SALDO DE ATA

DE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente a Ata de RP nº 185/2023

Objeto: Contratação de empresa(s) para futura e eventual veiculação de sonorização de rua e gravação de áudios para divulgação de campanhas municipais, relativas à informação do setor público para a população em geral.

Contratada: **JGN COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME**

CNPJ: 75.230.284/0001-00

Início de Vigência: 09/09/2022 Término de Vigência: **08/09/2023**

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS () MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

CONTRATO DE SALDO DE ATA PARA 06 (SEIS) MESES

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM CONTRATADO:

Contratação de empresa(s) para futura e eventual veiculação de sonorização de rua e gravação de áudios para divulgação de campanhas municipais, relativas à informação do setor público para a população em geral, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	V. UNIT.	V. TOTAL
02	01	100	UN	Gravação e produção de áudio para divulgação de campanhas municipais (spot's) com até 60 segundos.	103,28	10.328,00

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Em verificação quanto ao andamento das atividades administrativas no que tange a ATA 185/2022, referente a gravação de áudios para divulgação de campanhas municipais, relativas à informação do setor público para a população em geral a empresa atendeu a exigências do referido contrato.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Considerando a necessidade de informação a população;
Considerando que temos um saldo de ata considerável para um período de 12 meses;
Considerando os orçamentos apresentados por prestadores de serviço da região, com valores acima do contratado pela Ata RP 185/2022.
Considerando que, apesar dos valores da atual Ata RP serem superiores aos resultados encontrados na Plataforma BLL, oriundos de contratações de outros municípios, a diferença é de baixo vulto e se considerado ainda a pequena quantidade contratada, o valor se torna irrisório;
E ainda, considerando que a realização de um novo processo licitatório custa em torno de 10 (dez) mil reais aos cofres públicos, constatou-se, portanto, ser mais viável a contratação de saldo da presente Ata RP do que a elaboração de novo processo licitatório.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração para o Contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

Secretaria/Departamento	Despesa	Categoria	Fonte
Gabinete	216	339039590000	505
Administração	5523	339039590000	000
Finanças	716	339039590000	505
Planejamento	933	339039590000	505
Secretaria de Educação e Cultura	5763	339039590000	20505
CMEI Gotinha de Mel	1619	339039590000	505
Departamento de Cultura	1747	339039590000	505
Esportes e Lazer	5881	339039590000	2000
Obras, Viação e Urbansimo	2173	339039590000	505
Assistência Social	5785	339039590000	20505
Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	3073	339039590000	505
Industria, Comercio, Turismo e Des. Economico	5878	339039590000	2000
Saúde	3721	339039590000	505

Nome do Fiscal do Contrato: Claudia Cristiane Kirsten

CPF: 056.981.429-033-615-169-19 e-mail: claudia@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: 

Nome do Gestor do Contrato: Fabio Adriano Ortiz .

CPF: 056.028.199-50 e-mail: fabio@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura:  Recebido em: 01/09/2023

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 01 de Setembro de 2023.

Ana Carolina

Ana Caroline Specht
Secretaria de Administração



MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Compras e Contratos
Relatório de Detalhes do Registro de Preço
Ano Licitação: 2022 Número Licitação: 108 tipoPregao: Eletrônico

Licitação: Pregão 108 / 2022							Data Emissão: 19/08/2022					
3040 - MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO												
Lote: 1 - LOTE - 1												
Item	Produto	Unidade	Quantidades					Valores (R\$)				
			Licitada	Adicional	Solicitada	Comprada	Saldo	Licitado	Solicitado	Unitário	Comprado	Saldo
1	32112 - FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE ÁUDIO EM CARRO DE SOM PARA DIVULGAÇÃO DE COMUNICADOS, ATOS OFICIAIS, AVISOS, CONVOCAÇÕES, VINHETAS E DEMAIS MÍDIAS INERENTES AO MUNICÍPIO. TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA O FORNECIMENTO DO SERVIÇO CONTRATADO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. SENDO PROIBIDO A VEICULAÇÃO DE ÁUDIO PARALELOS DE TERCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DESTE SERVIÇO. O VEÍCULO A SER UTILIZADO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DEVE SER AUTOMOTOR DE QUATRO RODAS SENDO CARRO DE PASSEIO OU UTILITÁRIO. OS EQUIPAMENTOS DE SOM PARA A VEICULAÇÃO DE ÁUDIO DEVERÃO CONTER AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:APARELHO RÁDIO/SOM: DEVERÁ LER OS PRINCIPAIS TIPOS DE ARQUIVOS DE ÁUDIO (MP3, WMA, AAC, FLAC, OGG, AC3, WAV), TAMBÉM DEVERÁ CONTER CONEXÃO BLUETOOTH, ENTRADA USB FRONTAL, LEITOR DE CARTÃO SD-CARD E ENTRADA AUXILIAR COM POTÊNCIA NOMINAL DE NO MÍNIMO RMS 4X20W, 4 OHMS.AMPLIFICADOR: DEVERÁ POSSUIR 2 (DOIS) AMPLIFICADORES 400X4 (4 X 100W RMS E 2 OHMS), POTÊNCIA MÁX. EM BRIDGED @ 13,8 VDC - 4 OHMS - 400W RMS (2 X 200W RMS), SENSIBILIDADE DE ENTRADA: 160MV, DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL (THD): 0,05%, RELAÇÃO SINAL/ RUIDO: >90DB, FATOR DE AMORTECIMENTO: >300, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 20HZ A 30000HZ, H.P.F: 100HZ(-12DB/8ª), L.P.F: 100HZ(-12DB/8ª), EFICIÊNCIA DO ESTÁGIO DE SAÍDA: >90%, IMPEDÂNCIA DE ENTRADA: 22K OHMS, SISTEMA DE PROTEÇÃO - TÉRMICA E CURTO NA SAÍDA, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO MÍNIMA: 8VDC, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO MÁXIMA: 16VDC, CONSUMO EM REPOUSO: 1 AMP., CONSUMO MÁXIMO MUSICAL @ 13,8VDC: 19 AMP., CONSUMO	H	600,00	0,00	0,00	91,00	509,00	79.818,00	0,00	133,03	12.105,73	67.712,27



MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Compras e Contratos
Relatório de Detalhes do Registro de Preço
Ano Licitação: 2022 Número Licitação: 108 tipoPregao: Eletrônico

Licitação: Pregão 108 / 2022											Data Emissão: 19/08/2022	
3040 - MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO												
Lote: 1 - LOTE - 1												
Item	Produto	Unidade	Quantidades					Valores (R\$)				
			Licitada	Adicional	Solicitada	Comprada	Saldo	Licitado	Solicitado	Unitário	Comprado	Saldo
	MÁXIMO EM SINAL SENOIDAL (1KHZ) 13,8VDC: 38 AMP., DIMENSÕES (LXAXP): 134 X 42 X 203MM.CAIXA DE SOM: 1 (UMA) CAIXA DE SOM TIPO VOLANTE EM MDF 21MM, FORRADA (CORVIM, COURO OU OUTRO MATERIAL DO GÊNERO), EQUIPADA COM 02 ALTO FALANTES 12" VOICER DE 200W RMS CONE SECO, 02 CORNETAS CURTAS COM DRIVER HDI 300 DE 100W RMS DE 8 OHMS, 02 TWEETER 5HI 300 DE 100W RMS DE 8 OHMS, COM DIRECIONAMENTO PARA DOIS LADOS (O TAMANHO DA CAIXA DEVERÁ OBEDECER A LITRAGEM ESPECÍFICA PARA OS FALANTES ACIMA CITADOS).											
Total do Lote:							79.818,00	0,00			12.105,73	67.712,27
Lote: 2 - LOTE - 2												
Item	Produto	Unidade	Quantidades					Valores (R\$)				
			Licitada	Adicional	Solicitada	Comprada	Saldo	Licitado	Solicitado	Unitário	Comprado	Saldo
1	35583 - GRAVAÇÃO E PRODUÇÃO DE ÁUDIO PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS MUNICIPAIS (SPOT'S) COM ATÉ 60 SEGUNDOS.	UN	250,00	0,00	0,00	23,00	227,00	25.820,00	0,00	103,28	2.375,44	23.444,56
Total do Lote:							25.820,00	0,00			2.375,44	23.444,56
Total da Licitação:											R\$91.156,83	



MUNICIPIO DE PATO BRAGADO
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 2784/2023

Contribuinte

Nome/Razão: **136344 - JGN COMERCIO DE CONFECCOES LTDA ME**
CNPJ/CPF: 75.230.284/0001-01
Endereço: Avenida Willy Barth, 2650
Complemento: SALA
Bairro: Centro Cidade: Pato Bragado - PR

Finalidade

PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE DÉBITOS.

Observações

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
21/08/2023	60 dias

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **JGN COMERCIO DE CONFECCOES LTDA ME** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Pato Bragado - PR, 21 de agosto de 2023



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030896583-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.230.284/0001-01**

Nome: **JGN COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/10/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JGN COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 75.230.284/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:10:32 do dia 18/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/02/2024.

Código de controle da certidão: **C710.ECE4.A7BE.446F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JGN COMERCIO DE CONFECOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.230.284/0001-01
Certidão n°: 20511455/2023
Expedição: 15/05/2023, às 15:31:51
Validade: 11/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JGN COMERCIO DE CONFECOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **75.230.284/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.230.284/0001-01
Razão Social: JGN COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA ME
Endereço: AV WILLI BARTH 2650 / CENTRO / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/08/2023 a 10/09/2023

Certificação Número: 2023081202013716085250

Informação obtida em 21/08/2023 15:19:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Solicitação de Orçamento

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento, para futura e eventual prestação de serviços na veiculação de sonorização de rua, para divulgação de assuntos de interesse e inerentes ao Município de Pato Bragado – PR, para darmos continuidade na tramitação para contratação da empresa prestadora dos serviços abaixo citados.

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail para: financas@patobragado.pr.gov.br, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos e devidamente assinado.

ITEM	MED	QTD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. Unit.	Valor Total
1	Ho	200	Gravação e produção de áudio para divulgação de campanhas municipais (spot's) com até 60 segundos. OBS: para Veiculação em Som de Rua	250,00	50.000,00

Informações sobre o serviço a ser prestado:

- Após solicitação dos serviços os mesmos deverão ser devidamente prestados conforme a necessidade da Secretaria solicitante.
- Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;
- A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços.
- Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;
- Aceitar prontamente as exigências e observações de fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

19.041.241/0001-53
APOEMA PROMOÇÕES E
EVENTOS LTDA. - ME

Rua 1 de Maio, 1027 - Sala Anexo
CEP 85940-000

Av. Willy Barth, 2885 - Fone/Fax: (45) 3282-1355 - CNPJ 95.719.477/0001-05
www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná

DJENNIFER VANESSA HOFFMANN LTDA

Av. Continental, 1395 - Casa - Centro - CEP: 85.948-000

Pato Bragado - Paraná - Fones: (45)99825-7348

CNPJ: 41.943.103/0001-72 - IE: 90971138-04

E-mail: djennifer.ltda@hotmail.com

D7H**NOME: PREFEITURA DE PATO BRAGADO****FONE: (45) 3282-1355****ORÇAMENTO**

ITEM	PRODUTO	UND	QTDD	Preço unitário R\$	Preço TOTAL R\$
1	Fornecimento de serviços de veiculação de áudio em carro de som para divulgação de comunicados, atos oficiais, avisos, convocações, vinhetas e demais mídias inerentes ao município. Todas as despesas necessárias para o fornecimento do serviço contratado serão de responsabilidade da contratada. Sendo proibido a veiculação de áudio paralelo de terceiros durante a execução deste serviço. O veículo a ser utilizado para prestação do serviço deve ser automotor de quatro rodas sendo carro de passeio ou utilitário. Os equipamentos de som para a veiculação de áudio deverão conter as seguintes especificações mínimas: Aparelho Rádio/Som: Deverá ler os principais tipos de arquivos de áudio (MP3, WMA, AAC, FLAC, OGG, AC3, WAV), também deverá conter conexão bluetooth, entrada USB frontal, leitor de cartão SD-Card e entrada auxiliar com potência nominal de no mínimo RMS 4x20w, 4 ohms. Amplificador: Deverá possuir 2 (dois) Amplificadores 400x4 (4 x 100w rms e 2 ohms), potência Máx. em Bridged @ 13,8 VDC - 4 OHMS - 400W RMS (2 X 200W RMS), Sensibilidade de Entrada: 160mV, Distorção Harmônica Total (THD): 0,05%, (Relação Sinal/Ruído: >90dB, Fator de Amortecimento: >300, Resposta de Frequência: 20Hz a 30000Hz, H.P.F: 100Hz(-12dB/8°), L.P.F: 100Hz(-12dB/8°), Eficiência do Estágio De Saída: >90%, Impedância de Entrada: 22K OHMS, Sistema de Proteção - Térmica e Curto na Saída, Tensão de Alimentação Mínima: 8VDC, Tensão de Alimentação Máxima: 16VDC, Consumo em Repouso: 1 Amp., Consumo Máximo Musical @ 13,8VDC: 18 Amp., Consumo Máximo Em Sinal Senoidal (1KHz) 13,8VDC: 38 Amp., Dimensões (LxAxP): 134 x 42 x 203mm. Caixa de Som: 1 (Uma) caixa de som tipo volante em MDF 21mm, forrada (carvão, couro ou outro material do gênero), equipada com 02 alto falantes 12" voicer de 200w rms cone seco, 02 cornetas curtas com driver hcl 300 de 100w rms de 8 ohms, 02 tweeter 5h 300 de 100w rms de 8 ohms, com direcionamento para dois lados (O tamanho da caixa deverá obedecer a litragem específica para os falantes acima citados).	UND	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00
2	Gravação e produção de áudio para divulgação de campanhas municipais (spot's) com até 60 segundos.	UND	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00
TOTAL DO ORÇAMENTO					R\$ 300,00

PATO BRAGADO, 04/09/2023

OBS: Orçamento válido para 60 (sessenta dias) dias.

DJENNIFER VANESSA

HOFFMANN

LTDA:41943103000172

Assinado de forma digital por
DJENNIFER VANESSA HOFFMANN
LTDA:41943103000172
Data: 2023.09.04 09:05:55 -03'00'

DJENNIFER VANESSA HOFFMANN LTDA

CNPJ 41.943.103/00001-72

41.943.103/0001-72

DJENNIFER VANESSA HOFFMANN LTDA

AV. CONTINENTAL, 1395 - CASA - CENTRO
CEP: 85.948-000 - PATO BRAGADO - PR



MUNICIPIO DE PATO BRAGADO
Processo Digital

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
Processo: N° 5626/2023

Secretaria/Setor/Unidade/Departamento Requisitante:
Responsável pela Demanda:
Tipo de Objeto:
Descrição do Objeto:
Modalidade de Licitação sugerida:
Procedimentos auxiliares de licitação:
Outros:
Justificativa da Necessidade de Contratação:
Quantidade a ser contratada:
Valor de referência estimado da contratação:
Previsão de data em que deve ser iniciada a execução/entrega/início do serviço:
Local e horário da Entrega/Execução:
Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:
Prazo para pagamento:
Indicação do responsável pela fiscalização:

Submeto o Documento de Formalização de Demanda para registro do processo de compra.

Após, em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Pato Bragado, PR, em 01 de setembro de 2023.

Responsável pela formalização da demanda